



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

PROJETO DE LEI Nº038/2018,03 DE DEZEMBRO DE 2018.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA PARA O
EXERCÍCIO DE 2019”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve
APROVAR a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de
Mampituba para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município,
seus fundos, órgãos e entidades e órgãos da Administração Pública
Municipal Direta e Indireta;
- II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as
entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social é de R\$ (19.288.053,59) de acordo com o seguinte
desdobramento:

- I. R\$ (16.388.567,28) do Orçamento Fiscal; e
- II. R\$ (2.899.486,31) do Orçamento da Seguridade Social.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

Artigo 3º - A estimativa da Receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da Seguridade Social é de R\$ (19.638.289,84) distribuída nas categorias econômicas e respectivos grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

- I. R\$ (16.388.567,28), do Orçamento Fiscal; e
- II. R\$ (2.899.486,31), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal nº. 938 de 06 de novembro 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e com o art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa total fixada por Função, Poderes e órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por órgão, estão definidos nos Anexos.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos com a finalidade de suprir insuficiências dos orçamentos Fiscal e Seguridade Social



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos proveniente de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III. Excesso de arrecadação.

Parágrafo Único Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no art. Anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I. Insuficiências de dotações do grupo de natureza da Despesa 1-Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Pagamento de despesas de corrente de precatórios judiciais amortização, juros e encargos da dívida;
- III. Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
- IV. Insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos oriundos do mesmo projeto ou atividade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10- A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 11-Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

Art. 12- As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 13- Fica o Poder Executivo autorizado, mediante autorização Plenária da Câmara de Vereadores, a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14- o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS. EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprovado por unanimidade.

Sérgio Barbosa Martins
Presidente